

FR.2021.0826

Belo Horizonte, 01 de junho de 2021

AO

COMITÊ INTERFEDERATIVO (“CIF”)

A/C ILMO. SR. EDUARDO FORTUNATO BIM - PRESIDENTE

SCEN TRECHO 2, EDIFÍCIO SEDE DO IBAMA, CAIXA POSTAL NO. 09566, BRASÍLIA/DF, CEP: 70818-900

À

CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE (CT-SAÚDE)

A/C.: SR. GIAN GABRIEL GUGLIELMELLI - COORDENADOR

COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE

CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES - GABINETE DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO À SAÚDE SERRA VERDE - RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO MINAS, 12º ANDAR - BELO HORIZONTE/MG, CEP 31630-901

Ref.: OFÍCIO Nº 3/2021/DCI/GABIN, Processo nº 02001.004149/2016-59

A Fundação Renova recebeu o Ofício Nº 3/2021/DCI/GABIN, de 13 de maio de 2021, o qual apresenta como anexo o Ofício CT Saúde 08/2021 contendo o Parecer Técnico CT-Saúde nº 01/2021, de 04 de fevereiro de 2021, solicitando nova revisão do Termo de Referência (TR) no que se refere a:

- Incorreto marco temporal dos estudos
- Necessidade de comprovação denexo causal pelos estudos definidos
- Possíveis restrições de escopo por definições arbitrárias, inespecíficas ou injustificadas - seleção dos agravos de saúde interesse, utilização de relatórios consolidados de Avaliação de Risco à Saúde Humana, orçamento.

O referido Ofício define prazo de 20 dias para estas adequações e resposta por parte da Fundação Renova.

Diante da manifestação do CIF a Fundação Renova reitera seu posicionamento:

- 1) Quanto à necessidade de que os estudos epidemiológicos e toxicológicos tenham entre seus objetivos estabelecer para seus resultados correlação e nexode causalidade com o rompimento da barragem de Fundão.

A cláusula 111 do TTAC estabelece a necessidade de “avaliar riscos e correlações decorrentes do EVENTO”, indicando que deve haver uma relação entre o rompimento e os agravos de saúde avaliados. Adicionalmente, o parágrafo segundo da cláusula 111 reforça a necessidade de serem identificados os impactos do rompimento. Portanto, é imprescindível

DS  
WET

que haja identificação de correlação nos estudos, pois sem a correlação não há o cumprimento da cláusula 111 do TTAC.

- 2) Quanto à temporalidade, foi realizado ajuste do período prospectivo (após o rompimento) dos estudos para compatibilizar com o período do convênio Fapes/Fapemig. Caso os estudos estabelecidos no convênio iniciassem em 2020, data de elaboração do edital, eles seriam concluídos em 2022, resultando em estudos que avaliariam o período de 7 anos após o rompimento. A cláusula 111 do TTAC estabelece o período total de 10 anos após o rompimento para a realização de estudos longitudinais. O Termo de Referência não está em discordância com o TTAC, visto a previsão de realização dos estudos de seguimento populacional que constam da deliberação 106 do CIF. Contudo, o período deverá ser revisto considerando o atraso da divulgação do Edital e conseqüentemente, atraso na contratação dos estudos.
- 3) Quanto à participação de membros da CT Saúde na elaboração do TR, reiteramos que o Comitê Gestor, instituído no Termo de Convênio aprovado pelo CIF, é formado por membros da Fapes, da Fapemig, da Fundação Renova e da CT Saúde, esses últimos indicados pelas Secretarias de Estado da Saúde de MG e do ES.

Considerando os autos do processo PJE n.º 1000260- 43.2020.4.01.3800, Eixo Prioritário 2 – Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico, em que o Juízo da 12ª Vara Federal de Minas Gerais estabeleceu no item 10.1 que a Fundação Renova deveria *“entregar ao Sistema CIF o “Termo de Referência dos Estudos Epidemiológico e Toxicológico, previstos na Nota Técnica CT-Saúde nº 11/2017 e Deliberação CIF 106 (com cronograma de execução e físico-financeiro) para manifestação técnica da CT-Saúde, conforme Nota Técnica da CT-Saúde nº 06/2018 e Deliberação CIF 197, e posterior validação e homologação judicial”*. A Fundação Renova considera cumprido o item 10.1 e registradas as discordâncias com o CIF e CT-Saúde aguardará envio da manifestação técnica do CIF à 12ª Vara Cível e Agrária para avaliação judicial.

A Fundação Renova preza pelo cumprimento do cronograma proposto no TR e pela publicação do Edital para execução dos estudos epidemiológicos o mais breve possível, em cumprimento ao TTAC, cláusulas 111 e 112.

Sendo o que se cumpria para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  
  
270277BF954A45B  
**WAGNER ELÍSIO TONON**

GERENTE DOS PROGRAMAS DE SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO RENOVA